



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-DOCE Nº 93, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário (PPU) da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio Doce.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH Doce, criado pelo Decreto Presidencial de 25 de janeiro de 2002, no uso de suas atribuições;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº 192, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, de que trata a Lei Federal nº 9.433/97;

Considerando a Deliberação Normativa CBH-Doce nº 69, de 12 de junho de 2018, que dispõe sobre os mecanismos e valores de cobrança vigentes pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Doce;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº 203, de 16 de outubro de 2018, que aprova os mecanismos e os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União e determina que nova revisão seja feita e encaminhada ao CNRH até 30 de junho de 2021;

Considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 1749/2018 referente à auditoria operacional da gestão na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando a Deliberação Normativa CBH-Doce nº 83, de 23 de julho de 2020, que aprova a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº 212, de 28 de agosto de 2020, que delega competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, para o exercício de funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando o Contrato de Gestão nº 034/2020, celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e a AGEVAP, com anuência do CBH-Doce, para o exercício de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce;



Considerando a Deliberação Normativa CBH-Doce nº 90 de 10 de dezembro de 2020, que institui o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce para o período de 2021 a 2025;

Considerando a Resolução ANA nº 57, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício 2021;

Considerando a proposta de revisão dos mecanismos e valores de cobrança apresentada pela AGEVAP e devidas adequações propostas no âmbito do Grupo de Trabalho de Cobrança (GTCOB) e da Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL);

Considerando as discussões oriundas das reuniões do Grupo de Trabalho de Cobrança, realizadas telepresencialmente nos dias 25 de fevereiro, 17 de março e 01 de abril de 2021, cujos encaminhamentos foram sintetizados em Relatório de Atividades que subsidiou o trabalho da Câmara Técnica Institucional e Legal;

Considerando Parecer Técnico emitido pela Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL), a partir das discussões ocorridas nas reuniões realizadas nos dias 12 e 19 de abril de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica sugerido o reajuste de PPU de **67% (sessenta e sete por cento)**, que ocorrerá anualmente de forma **ESCALONADA** sobre o valor do PPU atual, conforme demonstrado abaixo, cujos valores correspondentes e memória de cálculo estão contidos no **ANEXO I** desta Deliberação:

| EXERCÍCIO | ÍNDICE DE REAJUSTE |
|------------------|---------------------------|
| 2022 | 20% |
| 2023 | 18% |
| 2024 | 29% |
| TOTAL | 67% |

Art. 2º - Os índices de reajuste indicados para os anos de 2022 e 2023 serão prontamente aplicados, no entanto, a aplicação do índice de 29% (vinte e nove por cento) prevista para o exercício de 2024 fica condicionado à realização de uma nova revisão dos mecanismos e valores de cobrança que deverá ocorrer previamente, quando deverão ser avaliados em especial o cenário dos valores e mecanismos de cobrança praticados nos rios estaduais em MG, o Plano Integrado de Recursos Hídricos (PIRH-Doce) revisado e a garantia da sustentabilidade da entidade delegatária considerando a sua atuação integrada como entidade equiparada à função de Agência dos Comitês mineiros.



Art. 3º - A aplicação dos reajustes relativos a cada exercício fica condicionada ao cumprimento, pela entidade delegatária, dos indicadores e metas a serem definidos pelo CBH-Doce, os quais sugere-se estejam em consonância com o Contrato de Gestão nº 034/2020, especialmente no que tange ao Indicador 03.

Art. 4ª - Permanecem inalterados os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio doce contidos no ANEXO I da Deliberação Normativa CBH-Doce nº 69/2018.

Art. 5ª - O CBH-Doce e a AGEVAP deverão se articular junto às instâncias competentes visando garantir o repasse dos recursos devolvidos ao tesouro nacional, cujo montante é de aproximadamente R\$ 52.000.000,00, fundamentais ao cumprimento do Plano de Aplicação Plurianual para o período 2021-2025, aprovado por meio da DN 90/2020.

Art. 6ª - Fica revogado o ANEXO II da Deliberação Normativa CBH-Doce nº 69/2018.

Art. 7º - Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I. Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, para análise e aprovação;
- II. À Agência Nacional de Águas - ANA, para conhecimento e providências pertinentes

Art. 8º - Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação

Governador Valadares/MG, 13 de maio de 2021.

FLAMÍNIO GUERRA GUIMARÃES
Presidente do CBH-Doce

ANEXO I

DOS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE

| VALORES DO PPU COM A CORREÇÃO DE 67% | | | | | | | |
|--------------------------------------|-----------------------|--------------------|------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|----------------------|
| TIPO DE USO | PPU | UNIDADE | PREÇO PÚBLICO UNITÁRIO - PPU | | | | |
| | | | 2021 ⁽¹⁾ | 2022 ⁽²⁾⁽³⁾ | 2023 ⁽²⁾⁽³⁾ | 2024 ⁽²⁾⁽³⁾ | 2025 ⁽⁴⁾ |
| | | | | Correção de 20,00% | Correção de 18,00% | Correção de 29,00% | Correção de 0,00% |
| Captação de água superficial | PPU _{cap} | R\$/m ³ | 0,0358 | 0,0430 | 0,0494 | 0,0598 | 0,0598 |
| Lançamento de carga poluidora | PPU _{lanç} | R\$/Kg | 0,1909 | 0,2291 | 0,2634 | 0,3188 | 0,3188 |
| Transposição de água | PPU _{transp} | R\$/m ³ | 0,0478 | 0,0574 | 0,0660 | 0,0798 | 0,0798 |

¹ Valor base sobre o qual incidirá o incremento do PPU atual

² Em relação ao valor base

³ Sobre esses valores incidirá a variação do IPCA/IBGE, conforme disposto na Resolução CNRH nº 192/2017

⁴ Sobre o valor de 2025 incidirá somente a variação do IPCA/IBGE

| VALORES DO PPU COM A CORREÇÃO DE 67% + VARIAÇÃO DE IPCA ANO A ANO | | | | | | | |
|---|-----------------------|--------------------|------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| TIPO DE USO | PPU | UNIDADE | PREÇO PÚBLICO UNITÁRIO - PPU | | | | |
| | | | 2.021 | 2022 ⁽⁵⁾ | 2023 ⁽⁵⁾ | 2024 ⁽⁵⁾ | 2025 ⁽⁵⁾ |
| | | | | Correção de 20,00% | Correção de 18,00% | Correção de 29,00% | Correção de 0,00% |
| Captação de água superficial | PPU _{cap} | R\$/m ³ | 0,0358 | 0,0430 + variação do IPCA 2021 | 0,0494 + variação do IPCA 2022 | 0,0598 + variação do IPCA 2023 | 0,0598 + variação do IPCA 2024 |
| Lançamento de carga poluidora | PPU _{lanç} | R\$/Kg | 0,1909 | 0,2291 + variação do IPCA 2021 | 0,2634 + variação do IPCA 2022 | 0,3188 + variação do IPCA 2023 | 0,3188 + variação do IPCA 2024 |
| Transposição de água | PPU _{transp} | R\$/m ³ | 0,0478 | 0,0574 + variação do IPCA 2021 | 0,0660 + variação do IPCA 2022 | 0,0798 + variação do IPCA 2023 | 0,0798 + variação do IPCA 2024 |

⁵ Sobre esses valores incidirá a variação do IPCA/IBGE, conforme disposto na Resolução CNRH nº 192/2017